



**TC 000.490/2017-2**

**Natureza:** Recurso de Reconsideração.

**Unidade:** Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

**Recorrente:** Luis Antonio Pasquetti.

#### DESPACHO DA RELATORA

Trata-se de recurso de reconsideração interposto por Luis Antonio Pasquetti contra o acórdão 3.475/20118-2ª Câmara, que julgou tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República em desfavor do recorrente em razão da não aprovação da prestação de contas dos convênios 81/2004 (SIAFI/SICONV 510833) e 72/2004 (SIAFI/SICONV 508152), que tinham por objeto o apoio à realização dos eventos “Inclusão Digital de Pescadores e Pescadoras Artesanais – Capacitação de Monitores e Técnicos” e “II Conferência Nacional por uma Educação do Campo”.

Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço do recurso, com os efeitos mencionados no item 3.1 do exame de admissibilidade efetuado pela unidade técnica.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo, para as providências constantes do item 3.4 do exame de admissibilidade, e, posteriormente, à Secretaria de Recursos, para instrução.

TCU, Gabinete, em 11 de junho de 2018.

(Assinado Eletronicamente)  
ANA ARRAES  
Relatora